

COMUNICADO IMPORTANTE MUDANÇAS NO SEGURO VIAGEM

A partir do dia 24 de março entrou em vigor a nova resolução da Susep (órgão que regulamenta a venda de seguro no Brasil) e desde setembro/2015 a Travel Ace já está 100% dentro da nova resolução. Confira as principais mudanças que esta regulamentação traz para o Seguro Viagem e a seus passageiro.

ANTES DA NORMATIVA	DEPOIS DA NORMATIVA
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES	
Para ser atendido o passageiro precisava acionar a central, que orientaria o PAX sobre o hospital credenciado mais próximo. Em casos de emergência ele tinha 24 horas para avisar, caso contrário ele perderia o direito de reembolso. O mesmo acontecia para atendimento de urgência odontológica.	A normativa prevê a opção da livre escolha de provedores de serviços médicos, desde que devidamente habilitados, não sendo obrigatório o contato dentro das 24 horas, lembrando que nestes casos o PAX será responsável pelo pagamento dos serviços, a seguradora reembolsará as despesas em até 30 dias a partir da entrega da documentação completa exigida para análise. O mesmo vale para urgências odontológicas.
CANCELAMENTO DE SEGURO E ALTERAÇÕES	
O cancelamento do voucher poderia ser feito a qualquer momento até antes da data de embarque, sem ônus. As alterações no voucher também poderiam ser feitas antes da data das averbações com a seguradora.	A normativa, autoriza o cancelamento do Voucher emitido em até 7 dias corridos sem ônus, após este prazo serão deduzidas todas as despesas incorridas na sua emissão. Ficam proibidas todas e quaisquer tipos de alterações no voucher após a emissão, caso ocorra qualquer tipo de erro o procedimento será: cancelamento do voucher e da apólice correspondente, sendo necessária uma nova emissão.
COBERTURA PARA PRÉ-EXISTÊNCIA	
Antes a cobertura para pré-existência era limitada ao primeiro atendimento, sempre respeitando seu limite de cobertura de acordo com o produto.	A normativa assegura o atendimento a doença pré-existente ou crônica, desde que ocasionados por episódios de crise, quando gerar quadro de emergência e urgência, até a estabilidade do quadro clínico do passageiro, limitados ao capital segurado contratado
CONTRATO DE SUB-REPRESENTAÇÃO	
Antes não havia necessidade de contrato de sub-representação, era feito apenas acordo comercial.	Com a normativa é obrigatório o contrato de sub-representação de seguros.
OFERTA DO PRODUTO	
Antes o passageiro poderia escolher qualquer cobertura/produto para qualquer destino (exceto Europa)	A normativa prevê que o agente de viagem informe para o passageiro a cobertura e o produto correto de acordo com o destino do PAX, sempre considerando a obrigatoriedade de alguns países.
CERTIFICAÇÃO PARA VENDA	
Antes da normativa não existia a necessidade de capacitação específica para as vendas.	Com a normativa será necessário a capacitação do agente de viagem acerca de todas as regras e detalhes que envolvem a venda dos produtos de seguros.
PRODUTO ANUAL	
Os produtos anuais poderiam ser vendidos em um único voucher sem necessidade de aviso a cada viagem.	Com a normativa os passageiros com produtos anuais passam a ter que avisar as datas das viagens (exceto consecutivo). A cada viagem será emitida uma nova apólice.